



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Amparo

Rua Vereador Cicero Soares, S/N — Fone: 353-2392
C.G.C 01.612.473/0001-02

LEI Nº 014/97

Em, 03 de Junho de 1997

Cria o Conselho Municipal de Escolas de Amparo e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, faço saber que o Poder Legislativo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE ESCOLAS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Escolas, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais do setor estudantil do município de Amparo.

SEÇÃO II

Art.2º - Compete o Conselho Municipal das escolas.

- I - analisar e emitir parecer em questões relacionadas aos aspectos disciplinares relacionados as escolas;
- II - analisar e emitir parecer sobre processos pertinentes as penalidades que envolvam docentes, discentes, especialistas e funcionários;
- III - emitir parecer sobre formação e organização das turmas;
- IV - Exercer a supervisão geral no âmbito dos estabelecimentos;
- V - propor medidas visando a eficiência, melhoria e otimização do Ensino;
- VI - sugerir ações tendo em vista a integração escola comunidade;



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Amparo

Rua Vereador Cicero Soares, S/N — Fone: 353-2392

C.G.C 01.612.473/0001-02

VII - oferecer sugestões a serem incorporadas no plano anual de atividades das Escolas;

VIII - reconhecer e autorizar a aplicação de todo e qualquer recurso financeiro destinados as Escolas.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Escola é composto de :

- I - diretor;
- II - vice-diretor;
- III - um (1) professor por turno de funcionamento;
- IV - um (1) servidor que não integre o corpo docente;
- V - um pai de aluno;
- VI - um aluno matriculado na escola (por turno de funcionamento) com mais de dezesseis anos;
- VII - um aluno representante da comunidade;
- VIII - um representante dos professores da zona rural.

§ 1º - Os membros indicados nos incisos anteriores serão substituídos por conveniência das respectivas categorias;

§ 2º - O mandato da Diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º - São requisitos para exercer as funções do Conselho Municipal de Escola.

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - ser residente e domiciliado no Município.

Art. 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Fazer cumprir normas de direitos e deveres do corpo docente e discente.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Amparo

Rua Vereador Cicero Soares, S/N — Fone: 353-2392

C.G.C 01.612.473/0001-02

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Escolas, terá seu funcionamento conforme regimento interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

IX - examinar semestralmente e se for o caso, aprovar a prestação de contas apresentadas pelos gestores dos recursos de que trata o inciso anterior;

X - encaminhar, a quem de direito, as prestações de contas com respectivo parecer;

XI - proibir, terminantemente, a solicitação de contribuição obrigatória, em nome da escola, aos membros da escola, aos membros da comunidade Escolar;

XII - sugerir e apoiar medidas de conservação dos imóveis, suas instalações, mobiliários e equipamentos;

XIII - elaborar, reformar e aprovar o seu próprio estatuto;

XIV - cumprir e fazer cumprir o estatuto do magistério público municipal;

XV - deliberar a nível de estabelecimento sobre assuntos educacionais não previstos em Lei;

XVI - promover e ~~xx~~ exercer outras atividades de caráter sobre assistencial relacionados com os seus fins específicos;

XVII - aprovar seu regimento interno.

Art. 8º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações que se refere o Art. 3º, se reunirá para elaborar o Conselho Municipal das Escolas, e ocasião em que se elegerá sua Diretoria.

Art. 9º - O Conselho Municipal das Escolas poderá encaminhar qualquer proposta que seja para beneficiar as Escolas Municipais a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - Outros materiais que não estejam contido na presente Lei serão objetos e serem inseridos no regimento interno, do Conselho Municipal de Escolas, que será aprovada pela maioria dos



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Amparo

Rua Vereador Cicero Soares, S/N — Fone: 353-2392

C.G.C 01.612.473/0001-02

conselheiros.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba em 03 de Junho de 1997.

Ivanildo Soares Nogueira
- Prefeito.